



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Lei Nº 1.888 de 02 de Junho de 2016.

(Dispõe sobre Criação de Dotação Orçamentária, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências).

O Chefe do Poder Executivo do Município de Analândia **ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica, o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento em vigor, a dotação Orçamentária abaixo relacionada, por ocasião de recebimentos de recursos vinculados a saber:

Ficha / Valor		R\$ 250.000,00
Unidade Orçamentária	13.01	
Funcional Programática	17.512.9023.1058	Centro de triagem de resíduos sólidos
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte	2	
Código de Aplicação	2100	
Objetivo	Construção do Centro de triagem para resíduos sólidos.	
Justificativa	Construção do centro de triagem de resíduos sólidos para complementar o tratamento de esgotos do município e atender a legislação de obras ambientais.	
Descrição	Essa obra visa atender a população em geral e para complementar o bom funcionamento da estação de tratamento de esgotos e atender a legislação em vigor.	
Indicador	População em geral	
Unidade de Medida	Pessoas	
Índice	4.731	
Produto	Obras e Instalações para Construção do Centro de Triagem.	

Artigo 2º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), destinados a suplementar a dotação acima criada.

Artigo 3º) - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se durante o exercício corrente, em recursos advindos do Governo Estadual por Convenio e Aplicações Financeiras sobre o Convenio celebrado através da Fecop (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da poluição).

Artigo 4º) - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA, em 02 de Junho de 2016

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia, em 02 de Junho de 2.016.

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL